



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em atendimento ao Item de nº 25 do (Anexo I) da Resolução T.C. Nº 217/2023 que o Município de Vitória de Santo Antão tomou medidas para adequação ao artigo 167-A da Constituição Federal no Exercício 2023, conforme os seguintes normativos:

- Decreto Municipal nº. 368/2023 que dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167-A da Constituição Federal.
- Decreto Municipal nº. 376/2023 que dispõe sobre o contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do exercício 2023.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stc.epp/validadoc.seam> Código do documento: al770a988-53-44fa-9467-820a600c4

DECRETO MUNICIPAL Nº 376 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários financeiros e administrativos para fechamento de exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101 de 04 / 05 / 2000;**

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que aumentou o percentual mínimo dos recursos do **FUNDEB do Reajuste do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica em 2023;**

CONSIDERANDO o aumento de despesas com ações e serviços de saúde, em decorrência de demanda reprimida e de tratamento das sequelas da pandemia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da **Lei Complementar nº 101 de 04 / 05 / 2000**, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://pse.tece.br/validador/validadorDoc.seg> Código do Documento: al770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas, as limitações orçamentárias e a disponibilidade de caixa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Procedimentos

Art. 1º- Este Decreto disciplina:

I-Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

II - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 141/2012;

III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
Da Geração do Contingenciamento de Despesas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: http://etec.ce.gov.br/ppp/Qualidade/Doc/sem/Codigo_documento:770028-3953-44fa-9467882060ff0c4

Art. 2º - Fica desautorizada a geração de despesas novas **a partir do dia 18/12/2023**, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação de percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 1º - Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais estritamente necessários.

§ 2º - Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º - As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas **até o dia 18/12/2023**, para deliberação.

§ 4º - Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º - Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º - Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <http://etce.tecepe.tc.br/epp/validador/validador.asp?Codigo=documento%20al770a998-3953-44fa-9467-8c20a6000044>

§ 2º - Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

SEÇÃO II

Das Providências Contábeis e dos Pagamentos

Art. 5º - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas **até o dia 27/12/2023**.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º - **Até o expediente do dia 27/12/2023** poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

SEÇÃO III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda Municipal fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

§ 1º - Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º - Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente as notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <http://etec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 877098-3953-44fa-9467-8c20a60f8a4

II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2023;

III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

SEÇÃO IV
Dos Inventários

Art. 7º - Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado, deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência para entregá-los à **Contabilidade até 20/12/2023** consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO V
Do Processamento da Despesa

Art. 8º - **A partir do dia 19/12/2023** o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda Municipal, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I- Documento de autorização da despesa;

II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Cópia do instrumento de contrato;

IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;

V - Autorização da autoridade superior para processar a liquidação da despesa;

VI - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: http://etecafcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:al770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4

Parágrafo Único - Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

SEÇÃO VI
Disposições Gerais

Art. 9º - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

378 Anos da Batalha das Tabocas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4

DECRETO Nº 368/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre O Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167 - A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF,

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO um cenário de incerteza e inquietação, face à inequívoca tendência de decréscimo de arrecadação e elevação de despesas, com o comprometimento da efetividade na prestação de serviços públicos, em especial aqueles essenciais, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração dos servidores municipais;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stcpc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, durante o período de 90 (noventa) dias, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta

Constituição; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, durante o período de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2023.

Respeitosamente,


Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

397º Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão
378º Anos da Batalha das Tabocas

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stc.ece.tepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1770a98-3953-44fa-9467-8c20a60ff0c4